# DECISÃO DA COMISSÃO

**de 28 de Julho de 1998**

**que altera a Decisão 97/408/CE relativa a medidas de protecção contra a peste suína clássica na República Checa**

*[notificada com o número C(1998) 2276]*

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(98/507/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/43/CE [2], e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 18º,

Tendo em conta a Directiva 90/675/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1990, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/43/CE, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 19º,

Considerando que foi confirmada a presença de peste suína clássica em explorações de suínos domésticos em certas zonas da República Checa em 1997;

Considerando que a Comissão adoptou a Decisão 97/408/CE, de 25 de Junho de 1997, relativa a medidas de protecção contra a peste suína clássica na República Checa [4];

Considerando que se constatou um melhoramento da situação epidemiológica nas explorações de suínos domésticos;

Considerando que, em certas zonas da República Checa, a peste suína clássica ainda persiste em suínos selvagens;

Considerando que essa situação pode pôr em perigo os efectivos da Comunidade Europeia;

Considerando que é pois necessário manter algumas das medidas de protecção adoptadas com a Decisão 97/408/CE nas zonas onde a doença foi detectada em suínos selvagens em 1997 e 1998;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

1. O artigo 1º da Decisão 97/408/CE passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 1º*

Os Estados-membros proibirão a importação de suínos vivos, sémen, embriões e óvulos da espécie suína provenientes dos distritos da República Checa mencionados no anexo da presente decisão.»

2. O anexo da Decisão 97/408/CE da Comissão é substituído pelo anexo da presente decisão.

*Artigo 2º*

Os Estados-membros alterarão as medidas que aplicam relativamente à República Checa a fim de as tornarem conformes à presente decisão. Do facto informarão a Comissão.

*Artigo 3º*

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 28 de Julho de 1998.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

---

[1] JO L 268 de 24. 9. 1991, p. 56.
[2] JO L 162 de 1. 7. 1996, p. 1.
[3] JO L 373 de 31. 12. 1990, p. 1.
[4] JO L 170 de 28. 6. 1997, p. 58.

*ANEXO*

**Distritos da República Checa**

Breclav

Kromeriz

Vyskov

Hodonin

Uherske Hradiste

Zlin

Znojmo

Prerov